



FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE
EDUCAÇÃO E CULTURA - FAEC



PREFEITURA DE
ARAGUARI
EM FRENTE, PRA CUIDAR DA NOSSA GENTE

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 013/2026
(PROCESSO Nº 48/2026)

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – FAEC

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA EM ALTA/MÉDIA TENSÃO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA QUALIFICADA, VISANDO À ADEQUAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DA SUBESTAÇÃO DE ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA DO PALÁCIO DOS FERROVIÁRIOS (INSTALAÇÃO/UC Nº 3009010120), EM ESTRITO CUMPRIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DA CONCESSIONÁRIA CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E ÀS NORMAS REGULAMENTADORAS APLICÁVEIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 125.015,10 (cento e vinte e cinco mil, quinze reais e dez centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 24/08/2026 às 08:00h

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: Das 08:00h até 14:00h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Lote.



FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE
EDUCAÇÃO E CULTURA - FAEC



Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL
4. FASE DE LANCES
5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO
6. HABILITAÇÃO
7. CONTRATAÇÃO
8. SANÇÕES
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FAEC

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 013/2026

(Processo n.º 48/2026)

Torna-se público que a **FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FAEC**, sediada a Rua Brasil Accioly nº 86, Bairro Centro – CEP.:38440 – 114, município de Araguari/MG, por meio do Departamento de Licitações e Compras, realizará licitação na modalidade **DISPENSA**, na forma **ELETRÔNICA**, em conformidade com o art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como com o Decreto Municipal nº1.301 de 02 de fevereiro de 2026, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Aviso de Contratação.

Data da sessão: 24 de agosto de 2026.

Link: www.licitanet.com.br.

Horário para entrega das propostas: a partir do dia 19/08/2026 das 08:00 horas, até o dia 24/08/2026 às 07:59 horas.

Horário da Fase de Lances: dia 24/08/2026 das 08:00 horas, até às 14:00 horas.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA EM ALTA/MÉDIA TENSÃO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA QUALIFICADA, VISANDO À ADEQUAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DA SUBESTAÇÃO DE ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA DO PALÁCIO DOS FERROVIÁRIOS (INSTALAÇÃO/UC Nº 3009010120), EM ESTRITO CUMPRIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DA CONCESSIONÁRIA CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E ÀS NORMAS REGULAMENTADORAS APLICÁVEIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR LOTE**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Licitações Eletrônicas LICITANET, www.licitanet.com.br.

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no licitanet até o horário previsto para início da sessão.

2.2.1. Somente poderão participar desta DISPENSA ELETRÔNICA, via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://licitanet.com.br/>.



2.3. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.4. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.4.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas



infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.2.2. “A proposta será desclassificada (ou inabilitada) se qualquer preço unitário cotado pelo licitante, mesmo que o valor global do lote seja o menor, superar o preço máximo unitário de aceitabilidade constante na planilha de referência (anexo I do Termo de Referência), conforme preceitua o Art. 59, III, da Lei 14.133/2021, por configurar sobrepreço e contrariedade ao princípio da economicidade”.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço).

3.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.



3.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das **08:00 às 14:00h** da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **1% (um por cento)**.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.



5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.3.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, com os valores adequados à proposta vencedora.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. conter vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da



Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, se houver.

6.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

6.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

6.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

6.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

6.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

6.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.10. A habilitação será verificada através de documentos enviados por meio do sistema, em formato digital.

6.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitaís quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

6.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

6.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

6.12. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.12.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo mínimo de 02:00 (duas) Horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação.

6.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.



6.13. A verificação da exigência dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

6.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

6.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

6.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

6.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

6.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

6.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 6.12.1.

6.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

6.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

6.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.20.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.20.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

6.20.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.20.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

6.21.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;



6.21.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.21.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.21.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.21.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.21.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.21.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.22.1. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial (antiga Concordata), expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física, com emissão em prazo não superior 90 (noventa) dias da data prevista para o início da sessão, de acordo com o inciso II do art. 69 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.23.1 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

6.23.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

6.23.3. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente em plena validade.

6.23.4. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil;

6.23.5. Comprovação de que os profissionais que executarão os serviços possuem capacitação e habilitação compatíveis com as atividades em instalações elétricas, em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 10 (NR-10) e demais normas aplicáveis.

6.23.6. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e ter sua assiduidade semanal no local do serviço e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração;

QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

6.24.1. Comprovação de aptidão Operacional para a empresa licitante, equivalente ou superior com o objeto desta contratação,



ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado devidamente chancelados pelo conselho profissional competente (CREA);

6.24.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características:

6.24.2.1. Execução de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva em subestações elétricas de média tensão, com características compatíveis com o objeto da contratação.

6.24.2.2. Execução de serviços envolvendo inspeção, ensaios, testes, medições, ajustes, manutenção ou substituição de componentes de subestações elétricas.

6.24.2.3. Execução de serviços em transformadores, disjuntores de média tensão, sistemas de proteção, aterramento, barramentos ou demais componentes integrantes de subestações elétricas.

6.24.3. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

6.24.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

6.24.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

6.24.6. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

6.24.7. O fornecedor deverá comprovar capacidade operacional para mobilização de equipe técnica e atendimento às demandas da Administração nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

6.25.1. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes:

6.25.1.2. ENGENHEIRO ELETRICISTA, devidamente registrado no CREA, com experiência comprovada em serviços de manutenção preventiva e corretiva em subestações elétricas.

6.25.1.3. TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA, devidamente registrado no CRT, com experiência comprovada em serviços de manutenção preventiva e corretiva em subestações elétricas.

6.25.2. Comprovação de capacidade técnico-profissional mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida por órgão responsável, referente à execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação.

6.25.3. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, sendo admitida sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração.

6.25.4. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

6.25.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05(cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar



o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é de 90 (dias) dias prorrogável conforme previsão no Termo de Referência a este Aviso de Contratação Direta.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento



da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.



8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I - Termo de Referência;

9.12.2. ANEXO II – Relatório Técnico de Engenharia.

9.12.3. ANEXO III – Minuta de Contrato.



FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE
EDUCAÇÃO E CULTURA - FAEC



PREFEITURA DE
ARAGUARI
EM FRENTE, PRA CUIDAR DA NOSSA GENTE

Araguari/MG, 11 de agosto de 2026

PAULO APÓSTOLO DA SILVA
PRESIDENTE DA FAEC



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FAEC

DISPENSA DE LICITAÇÃO 013 / 2026

(PROCESSO 048 / 2026)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia elétrica e manutenção preventiva/corretiva em alta/média tensão, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra qualificada, visando à adequação, parametrização e regularização da subestação de entrada de energia elétrica do Palácio dos Ferroviários (instalação/uc nº 3009010120), em estrito cumprimento às exigências da concessionária CEMIG distribuição S.A. e às normas regulamentadoras aplicáveis, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia elétrica e manutenção preventiva/corretiva em alta/média tensão, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra qualificada, visando à adequação, parametrização e regularização da subestação de entrada de energia elétrica do Palácio dos Ferroviários (instalação/uc nº 3009010120), em estrito cumprimento às exigências da concessionária CEMIG distribuição S.A. e às normas regulamentadoras aplicáveis. 1. Serviços e Adequações Emergenciais Prioritárias (Técnico-Protetivas): 1.1. Ensaio, Parametrização e Laudo do Relé de Proteção; 1.2. Adequação do Disjuntor de Média Tensão; 1.3. Adequação do Sistema de Seccionamento e Documentação; 1.4. Acompanhamento Operacional. 2. Infraestrutura, Segurança do Trabalho e Adequação Civil: 2.1. Limpeza Técnica Operacional; 2.2. Fornecimento de Equipamentos de Proteção e Sinalização; 2.3. Adequação de Acessos e Proteção Passiva.	Serviço	01	125.015,10	125.015,10
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 125.015,10 (cento e vinte e cinco mil, quinze reais e dez centavos).				R\$ 125.015,10	

1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como serviço comum de engenharia.

1.3. O objeto deverá obedecer aos critérios estabelecidos na Lei nº 14.133/21, a este Termo de Referência e legislação correlata.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato.

1.5. O Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se estritamente nas diretrizes e constatações apuradas no Relatório Técnico de Engenharia elaborado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, o qual decorreu do recebimento da Notificação de Inspeção em Unidade Consumidora emitida pela concessionária CEMIG Distribuição S.A. referente à Subestação de Entrada de Energia Elétrica do Palácio dos Ferroviários (Instalação/UC nº 3009010120). Por se tratar de contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, regida pelo art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a presente solução fundamenta-se nos



elementos técnicos essenciais consolidados no referido relatório, que funciona como base probatória do interesse público, demonstrando a necessidade premente de intervenção especializada em engenharia elétrica de alta e média tensão no imóvel sob responsabilidade e gestão da Fundação Aragarina de Educação e Cultura – FAEC.

A fundamentação desta contratação assenta-se na necessidade de promover adequações técnicas indispensáveis e reestabelecer a plena conformidade operacional da subestação de entrada de energia do Palácio dos Ferroviários. Conforme apurado em relatório de vistoria e notificação emitido pela concessionária local de energia elétrica, foram constatadas desconformidades em relação aos padrões normativos vigentes, fixando-se a obrigatoriedade de sanar os itens de proteção e seccionamento do sistema para evitar a interrupção do fornecimento de energia no local. A realização dos referidos serviços de engenharia elétrica revela-se essencial para assegurar a continuidade regular das atividades administrativas, culturais e preservacionistas desenvolvidas pela Fundação Aragarina de Educação e Cultura – FAEC, resguardando a integridade do patrimônio público e garantindo a prestação segura dos serviços à população.

Ademais, a manutenção corretiva e a adequação da subestação são imprescindíveis sob a ótica da segurança do trabalho, preservação do patrimônio público e prevenção de acidentes graves. Conforme demonstrado no parecer técnico, a operação continuada de uma subestação em desconformidade com as normas da concessionária e com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho expõe servidores, técnicos e visitantes a riscos severos de choque elétrico em alta tensão, arcos voltaicos, queima de transformadores e sinistros de incêndio de grandes proporções. O saneamento de todas as não conformidades visa garantir a integridade física dos usuários, a continuidade dos serviços da Fundação e a proteção da infraestrutura do patrimônio histórico municipal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução integral compreende a contratação de empresa especializada em serviços comuns de engenharia elétrica para a execução de manutenção preventiva e corretiva, readequação, parametrização e regularização completa da Subestação de Entrada de Energia Elétrica (Média/Alta Tensão) do Palácio dos Ferroviários (Instalação/UC nº 3009010120). A intervenção contempla o fornecimento global de mão de obra altamente qualificada, insumos, ferramentas técnicas, equipamentos de proteção coletiva e individual (EPI/EPC), além de componentes elétricos e civis padronizados. A solução abrange desde o planejamento e alinhamento do desligamento programado junto à concessionária local, a execução de ensaios dielétricos e parametrização do relé secundário de proteção, até a substituição/adequação do disjuntor de média tensão, adequação da chave seccionadora, limpeza técnica da cabine com desenergização, fornecimento do coordenograma atualizado conforme norma ND 5.3, adequações civis e de segurança, culminando na emissão das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA-MG e nos laudos finais de conformidade.

3.2. A contratação está estruturada de forma modular para cobrir as fases de mobilização, execução técnica, comissionamento e sustentabilidade operacional futura da infraestrutura.

3.2.1. Na fase de planejamento e mobilização, a contratada realizará o diagnóstico de campo e procederá com a formalização da solicitação de desligamento programado na rede elétrica da concessionária.

3.2.2. Na fase de execução e comissionamento, serão realizados os ensaios de atuadores e parametrização do relé, a montagem/substituição de peças com nível tecnológico e especificações de mercado atualizadas, os testes de acionamento das proteções, a limpeza rigorosa dos componentes contra rastreamento elétrico e a recomposição dos itens de proteção civil e combate a incêndio.

3.2.3. Na fase de desmobilização e encerramento, a empresa disponibilizará a documentação técnica consolidada, os laudos de aferição das luvas isolantes e a ART dos serviços prestados, garantindo o perfeito recebimento do objeto e restabelecendo o fluxo energético em níveis máximos de confiabilidade e segurança.

3.3. A solução adotada garante a eficiência energética, a segurança operacional dos servidores e usuários, a proteção do patrimônio público e histórico e a estrita conformidade com as normas técnicas da concessionária local e de segurança do trabalho. Ao readequar integralmente a proteção da subestação, estende-se a vida útil dos equipamentos integrantes da cabine de medição e dos transformadores do imóvel, prevenindo queimas decorrentes de curtos-circuitos ou arcos voltaicos. Além disso, a padronização dos equipamentos e a entrega de documentação atualizada simplificam as manutenções preventivas rotineiras futuras que caberão à administração, assegurando a continuidade dos serviços públicos prestados à comunidade aragarina sem riscos de paralisações por falhas estruturais na rede elétrica interna.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



4.1. Sustentabilidade

I - A Contratada deverá comprometer-se com a Sustentabilidade Ambiental no que tange às diretrizes de proteção e preservação do meio ambiente, bem como ao uso racional de recursos durante a execução das obras e serviços de engenharia.

II - Considerando os riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública ocasionados pelos equipamentos, caberá à Contratada observar as políticas socioambientais, principalmente o correto descarte e o gerenciamento adequado de resíduos, no que tange à coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final, assumindo o compromisso de cumprir toda a legislação vigente.

III - Não obstante, sem prejuízo do indicativo no Termo de Referência, a contratada deverá dar a destinação adequada aos resíduos gerados durante suas atividades.

IV - Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

a) - Respeitar a legislação e as Normas Técnicas brasileiras – NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos, bem como as normas do INMETRO, a Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Decreto nº 7.404/2010.

b) - Descartar, em conformidade com as diretrizes do Contratante e da legislação ambiental e sanitária vigentes, todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras e entulhos, incluindo componentes substituídos, cabos, restos de óleos e graxas.

c) - Estabelecer, em comum acordo com o Contratante, procedimentos e rotinas voltados ao monitoramento e à melhoria contínua da eficiência energética da edificação e à melhoria do desempenho de seus equipamentos.

4.2. Subcontratação

4.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. A empresa vencedora deverá executar os serviços diretamente com sua própria estrutura técnica e operacional, garantindo a responsabilidade direta pela qualidade e prazos estabelecidos.

4.3. Garantia da Contratação

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação.

4.4. Vistoria

4.4.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é facultativa, sendo assegurado o direito de visita prévia a todos os interessados para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto desta contratação, acompanhada por servidor designado para esse fim pela FAEC, de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 16h00min **(mediante agendamento anterior à data de apresentação das propostas)**.

4.4.2. Será assegurado ao interessado o direito a realização de vistoria prévia, mediante agendamento a ser feito na Secretaria de Infraestrutura, ou através do telefone: (34) 3690-3014 ou pelo e-mail: secobras@araguari.mg.gov.br. A data e horário estarão a cargo do servidor designado para esse fim e será de acordo com as datas e prazos estabelecidos para o certame.

4.4.3. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.4.4. Para a realização da vistoria, o representante legal da empresa ou o responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da visita técnica.

4.4.5. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração formal assinada por seu responsável técnico formalizando o conhecimento pleno das condições, acessos, dificuldades e peculiaridades da contratação.

4.4.6. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimento de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a contratada assumir integralmente os ônus e custos decorrentes dos serviços necessários.

5. SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO



5.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Contratação Direta, na modalidade Dispensa de Licitação na sua forma Eletrônica, nos termos do art. 2, do Decreto Municipal nº 1.301, de 2 de fevereiro de 2026 e art. 75, inc. I, da Lei 14.133/2021.

5.2. O critério de julgamento será o de menor preço por lote, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas neste termo de referencia nos termos do art. 33, inc. I, da Lei 14.133/2021.

5.3. A execução será por Empreitada por preço global.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O serviço deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as especificações do termo de referência avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução dos serviços executados de forma presencial.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.10. A fiscalização ficará a cargo de servidor designado pelo presidente da FAEC.

Fiscalização Técnica

6.11. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.12. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.13. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico



do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.16. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.17. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

7.1. A avaliação da execução do objeto consistirá na verificação se o serviço foi entregue de acordo com os padrões e prazos acordados previamente entre a contratante e contratada, bem como a clareza, eficácia e recisão da comunicação durante a execução dos serviços

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 03 (três) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e



administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

7.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos.

HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.7. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.8. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.10. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.11. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.12. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.13. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.14. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.15. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.16. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente em plena validade. CREA - Conselho regional de Engenharia e Agronomia em plena validade.

8.17. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil;

8.18. Comprovação de que os profissionais que executarão os serviços possuem capacitação e habilitação compatíveis com as atividades em instalações elétricas, em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 10 (NR-10) e demais normas aplicáveis.

8.19. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e ter sua assiduidade semanal no local do serviço e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração;

QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

8.20. Comprovação de aptidão Operacional para a empresa licitante, equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado devidamente chancelados pelo conselho profissional competente (CREA);

8.21. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características:

8.21.1. Execução de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva em subestações elétricas de média tensão, com características compatíveis com o objeto da contratação.

8.21.2. Execução de serviços envolvendo inspeção, ensaios, testes, medições, ajustes, manutenção ou substituição de componentes de subestações elétricas.

8.21.3. Execução de serviços em transformadores, disjuntores de média tensão, sistemas de proteção, aterramento, barramentos ou demais componentes integrantes de subestações elétricas.

8.22. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

8.23. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.24. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

8.25. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

8.26. O fornecedor deverá comprovar capacidade operacional para mobilização de equipe técnica e atendimento às demandas da Administração nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

8.27. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional



competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes:

8.27.1. ENGENHEIRO ELETRICISTA, devidamente registrado no CREA, com experiência comprovada em serviços de manutenção preventiva e corretiva em subestações elétricas.

8.27.1.1. TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA, devidamente registrado no CRT, com experiência comprovada em serviços de manutenção preventiva e corretiva em subestações elétricas.

8.27.2. Comprovação de capacidade técnico-profissional mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA, referente à execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação.

8.27.3. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, sendo admitida sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração.

8.28. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

8.29. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.30. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial (antiga Concordata), expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física, com emissão em prazo não superior 90 (noventa) dias da data prevista para o início da sessão, de acordo com o inciso II do art. 69 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

9. SANÇÕES

9.1. Sem prejuízos de outras multas quaisquer, conforme previsto no art. 155 e 156 da Lei n.º 14.133/2021.

10. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, após a entrega do produto com a apresentação da respectiva Nota Fiscal, contados da finalização do recebimento definitivo e liquidação da despesa.

10.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.2.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive nos termos da Instrução Normativa RFB n.º 1234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

10.2.2.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.2.3. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.3. Somente serão efetuados os pagamentos, às Notas Fiscais Eletrônicas emitidas pela empresa participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato ou instrumento equivalente.

10.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas observando o número do CNPJ indicado pela empresa em sua proposta de preços e documentos apresentados para habilitação, conforme exigidos em edital.

Antecipação de pagamento



10.5. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento, seja parcial/total, conforme as regras previstas no art. 145 da lei nº 14.133/2021.

DA LIQUIDAÇÃO

10.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.5.1. prazo de validade;

10.5.2. a data da emissão;

10.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

10.5.4. o período respectivo de execução do contrato;

10.5.5. o valor a pagar; e

10.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras;

10.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e FGTS, constatada por meio das CND'S, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.8. A Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.9. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos oficiais.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da Contratada:

11.1.2. Indicar preposto ou responsável técnico que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais relativos à montagem, manutenção e desmontagem da estrutura.

11.1.3. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, respeitando o prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal detalhando os itens instalados.

11.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto e da execução dos serviços de produção, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

11.2. Executar os serviços de engenharia elétrica com estrita observância das especificações constantes deste Termo de Referência, do Relatório Técnico e de sua proposta, alocando mão de obra especializada, habilitada e capacitada, bem como fornecendo todos os materiais, equipamentos, ferramentas e insumos necessários, em quantidade e qualidade adequadas.



11.3. Cumprir rigorosamente as normas técnicas aplicáveis da ABNT, as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (especialmente a NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade) e as especificações normativas da concessionária local (Norma CEMIG ND 5.3).

11.4. Responsabilizar-se tecnicamente pela execução dos serviços, providenciando a emissão e o recolhimento da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA-MG) antes do início das intervenções, entregando cópia quitada ao Fiscal do Contrato.

11.5. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, exclusivamente às suas expensas, no total ou em parte, no prazo assinalado pela fiscalização da FAEC, os serviços, equipamentos ou materiais em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou divergências técnicas em relação às normas vigentes ou ao projeto.

11.6. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados diretamente à Administração da FAEC, ao patrimônio do Palácio dos Ferroviários ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto, autorizando a Contratante a efetuar o desconto dos valores correspondentes de eventuais pagamentos devidos.

11.7. Utilizar exclusivamente profissionais qualificados e certificados para intervenções em sistemas elétricos de alta/média tensão (com comprovação do treinamento em NR-10 e NR-10 Sep/Complementar), devidamente uniformizados e portando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Coletiva (EPC) normatizados.

11.8. Fornecer e disponibilizar na subestação os itens de segurança e proteção exigidos no relatório técnico, incluindo **01 (um) par de luvas isolantes de borracha Classe 2 (17 kV)** com laudo de ensaio dielétrico atualizado, **01 (um) extintor de incêndio tipo ABC** com carga/validade vigentes, e as devidas placas de sinalização de segurança ("PERIGO DE MORTE").

11.9. Não permitir a utilização, na execução dos serviços, de empregado que guarde relação de parentesco (consanguíneo ou afim, até o terceiro grau) com agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na FAEC ou no Município de Araguari, em obediência às vedações relativas ao nepotismo (art. 14, IV da Lei nº 14.133/2021 e Súmula Vinculante nº 13 do STF).

11.10. Manter a regularidade fiscal, social, trabalhista e previdenciária durante toda a execução do contrato, apresentando juntamente com a Nota Fiscal/Fatura de liquidação os seguintes documentos válidos: Prova de regularidade perante a Seguridade Social e Receita Federal (Certidão Conjunta); Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e Certidões de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado.

11.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pela prestação dos serviços, bem como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à FAEC.

11.12. Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito e no prazo máximo de 12 (doze) horas, qualquer ocorrência anormal, incidente, desconformidade técnica não prevista no relatório ou acidente de trabalho verificado nas dependências da subestação do Palácio dos Ferroviários.

11.13. Articular-se com a equipe técnica da FAEC para a solicitação, agendamento e formalização do desligamento programado da energia elétrica perante os canais operacionais da concessionária local, de modo a viabilizar os testes de campo, ensaios no relé de proteção e intervenções no disjuntor com total segurança.

11.14. Prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pela fiscalização da FAEC, franqueando-lhe livre acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços e às documentações técnicas associadas.

11.15. Paralisar imediatamente, por ordem da fiscalização da FAEC, qualquer atividade que não esteja sendo executada em observância às boas técnicas de engenharia elétrica ou que represente risco à segurança das pessoas, das instalações ou do patrimônio histórico.

11.16. Promover a guarda, conservação e segurança dos materiais, ferramentas, instrumentos de teste e equipamentos sob sua responsabilidade durante todo o período de execução dos serviços no local.

11.17. Manter a área da subestação de entrada limpa e organizada durante e ao final das intervenções, realizando a remoção de detritos, poeiras e o correto descarte socioambiental de sobras de materiais, óleos ou componentes substituídos, nos termos da legislação ambiental e da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

11.18. Submeter previamente por escrito e com justificativa técnica à aprovação da fiscalização da FAEC qualquer eventual alteração metodológica ou substituição de marca/modelo de componente de proteção que se faça estritamente



necessária em relação ao previsto no relatório inicial.

11.19. Cumprir a legislação trabalhista no tocante à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos catorze anos (art. 7º, XXXIII da CF/88).

11.20. Manter sigilo absoluto sobre informações, projetos internos, diagramas de proteção e dados de segurança das instalações públicas obtidos em razão da prestação dos serviços.

11.21. Arcar integralmente com o valor cotado em sua proposta final, assumindo o ônus de eventuais equívocos de dimensionamento de quantitativos operacionais ou custos de deslocamento e ferramentas.

11.22. Fornecer e transferir à FAEC a propriedade sobre todos os relatórios elaborados, laudos de ensaio de proteção, diagramas elétricos atualizados e parametrizações do relé, ficando autorizada a utilização, consulta ou alteração desses materiais pela Administração Pública para a gestão predial do imóvel.

11.23. Realizar a entrega técnica final acompanhada da orientação formal e do repasse de informações aos servidores responsáveis pelo acompanhamento do imóvel, instruindo-os quanto à correta leitura dos indicadores e à operação das novas sinalizações e proteções instaladas.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Efetuar os pagamentos devidos a contratada;

12.2. Receber o produto objeto do contrato, nos termos, prazos, condições e especificações estabelecidas no instrumento contratual;

12.3. A fiscalização, a execução e a observação dos prazos contratuais serão realizadas pela FAEC a cargo dos Servidores designados nos termos do art. 7, da Lei 14.133/2021.

12.4. Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, os serviços que estejam em desacordo com o firmado;

12.5. Aplicar a contratada as penalidades depois de constatada as irregularidades, garantindo o contraditório e ampla defesa;

12.6. Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos e demais condições necessárias à consecução do contrato;

12.7. Notificar a contratada por escrito, sobre falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

12.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Anual da Fundação Araguaína de Educação e Cultura - FAEC:

Solicitação	Ficha	Fonte	Dotação
4603	1.097	1500	04.17.13.392.0024.2170.3.3.90.39.00.00

14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

14.1. O prazo de vigência do contrato será de 90 (NOVENTA) DIAS ou até o cumprimento integral dos serviços, o



FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE
EDUCAÇÃO E CULTURA - FAEC



que ocorrer primeiro, tendo a vigência como prazo inicial a partir da assinatura do contrato

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio da FAEC, mediante acordo escrito, obedecidos os limites legais permitidos.

15.2. A Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC, através do Departamento de Compras emitirá a ordem de compra após a assinatura do contrato ou ata de registro de preços.

Araguari-MG, 11 de agosto de 2026.

PAULO APÓSTOLO DA SILVA
PRESIDENTE
FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA-FAEC



ANEXO II - RELATÓRIO TÉCNICO DE ENGENHARIA.

Relatório Técnico de Engenharia

Avaliação, Adequação e Plano de Manutenção Corretiva da Subestação Elétrica

1. Identificação Geral e Contexto

Este relatório técnico tem por finalidade formalizar as desconformidades encontradas, avaliar os impactos operacionais e propor o plano de ação imediato referente à subestação de energia elétrica do Palácio dos Ferrovários, patrimônio da Prefeitura Municipal de Araguari, sob a gestão e cuidados da FAEC Araguari (Fundação Aragarina de Educação e Cultura).

A elaboração deste documento baseia-se estritamente na Notificação de Inspeção em Unidade Consumidora emitida pela concessionária CEMIG Distribuição S.A., conforme dados consolidados abaixo:

Referência	do	Documento	de	Inspeção	(CEMIG):
•Número	da	Instalação:			3009010120
•Ordem	de	Inspeção	(G-Dis)	/ UC:	234569520
•Data	da	Emissão	da	Notificação:	11/11/2025
•Ramo de Atividade: Poder Público (Prefeitura Municipal de Araguari)					
•Endereço da UC: Via Esplanada da Goiás, Bairro Goiás — Araguari / MG					
•Equipamento de Medição: Medidor Nº GMP197300005 (RTC: 5:5 RTP: 70/1)					

2. Resumo Executivo da Notificação

Durante a fiscalização preventiva realizada pelos executores da CEMIG (Matrículas C059259 e C059211), foram constatadas 12 (doze) irregularidades na Subestação de Entrada (SE). Dentre estas, a concessionária determinou um prazo emergencial de 3 (três) dias corridos para a regularização dos itens considerados críticos para a proteção global do sistema (Itens 12 e 38), sob pena de suspensão imediata do fornecimento de energia elétrica conforme os Artigos 335 e 359 da Resolução Normativa nº 1000 da ANEEL.

3. Análise Detalhada das Irregularidades e Prazos

Para fins de planejamento de engenharia, as não conformidades foram segregadas por nível de criticidade e gravidade operacional:



Item	Descrição da Não Conformidade Notificada	Prazo Legal	Impacto / Risco Técnico
12	Disjuntor despadronizado e/ou em desacordo com o projeto aprovado.	3 DIAS EMERGENCIAL	Comprometimento da capacidade de interrupção em curto-circuito. Risco de queima de transformador e incêndio.
38	Relé secundário de proteção sem selos, ausente, apagado ou desprogramado em relação ao coordenograma aprovado.	3 DIAS EMERGENCIAL	Inoperância da proteção primária. Risco de desligamento em cadeia na rede da concessionária (atuação do reles de linha da CEMIG).
04	Cadeado das baias ausentes ou em mau estado de conservação.	Imediato / Regular	Segurança física. Risco de acesso inadvertido de pessoas não autorizadas a áreas vivas (alta tensão).
09	Chave seccionadora despadronizada em relação à norma ND 5.3 e/ou projeto aprovado.	Regular	Risco operacional durante manobras sob carga ou isolamento visível ineficaz para manutenção.
11	Coordenograma ausente ou despadronizado em relação à ND 5.3 e/ou projeto.	Regular	Falta de documentação obrigatória em caso de auditorias e análises de falha de proteção elétrica.
18	Extintor de incêndio em pó ABC ausente, vencido ou despadronizado.	Imediato / Regular	Risco de propagação de incêndio de origem elétrica sem combate adequado de primeira linha.
20/21	Iluminação de emergência e iluminação interna ausentes ou insuficientes.	Regular	Inviabilidade de manobras seguras em cenários de falta de energia ou operação noturna.



25	Luvas isolantes (EPI classe de isolamento) ausentes ou em mau estado.	Imediato	Risco fatal por choque elétrico de alta tensão aos operadores. Infração gravíssima às normas NR-10.
30	Placa de advertência "PERIGO DE MORTE" ausente ou ilegível.	Regular	Ausência de sinalização vital de segurança e sinalização visual mandatória.
32	Porta corta-fogo ausente ou despadronizada em relação à norma ND 5.3.	Regular	Falta de barreira de contenção térmica estrutural em caso de sinistro na SE.
40	Sujeira e objetos avulsos dentro da Subestação Elétrica.	Imediato	Risco de rastreamento elétrico, atração de roedores, arcos voltaicos causados por poeira condutiva ou detritos.

4. Diretrizes Técnicas para Plano de Ação e Regularização

4.1 Ações Emergenciais Urgentes (Foco no prazo de 3 dias - Itens 12 e 38):

A) Contratação de Engenharia Especializada: É mandatória a mobilização imediata de uma empresa terceirizada especializada em engenharia de alta tensão para realizar o ensaio, parametrização e emissão de laudo técnico do relé secundário de proteção (Item 38) de acordo com o coordenograma aprovado originalmente junto à CEMIG.

B) Substituição/Adequação do Disjuntor (Item 12): Deve-se verificar se o disjuntor de média tensão instalado condiz com o projeto. Caso esteja fora do padrão, deve ser providenciado um equipamento sobressalente adequado ou solicitada a devida retificação e aprovação em caráter emergencial.

C) Agendamento de Desligamento Programado: Conforme instruído no próprio documento oficial da CEMIG, para sanar os itens e garantir a segurança, a Prefeitura/FAEC deve solicitar formalmente à agência de atendimento da concessionária ou via canal corporativo (Telefone 116) o desligamento programado da energia elétrica com a antecedência devida de dias úteis para a execução das intervenções internas na cabine de mediação.



4.2 Ações de Infraestrutura, Segurança e Zeladoria (Itens Complementares):

- **Limpeza Técnica Geral (Item 40):** Realizar de imediato a remoção completa de quaisquer objetos estranhos, ferramentas soltas, papéis, ou materiais combustíveis no interior da subestação. Proceder com aspiração e limpeza das estruturas (com equipe qualificada NR-10 e subestação desenergizada).
- **Aquisição de Equipamentos de Proteção e Sinalização (Itens 18, 25, 30):** Comprar e alocar na subestação: 01 extintor de pó químico ABC pressurizado e com validade vigente; 01 par de luvas isolantes de borracha com classe de isolamento compatível com o nível de tensão da SE (geralmente Classe 2 - 17kV), devidamente testadas em laudo de rigidez dielétrica recente; e fixar novas placas de "PERIGO DE MORTE - ALTA TENSÃO" normatizadas.
- **Adequações Cíveis e de Acesso (Itens 4, 20, 21, 32):** Substituir todos os cadeados das baias por modelos novos com segredo unificado para a equipe de manutenção. Instalar novas luminárias de emergência autônomas de LED de alto rendimento. Adequar ou substituir a porta corta-fogo para que atenda às exigências técnicas de resistência e estanqueidade contra chamas.

5. Conclusão e Recomendações Legais

A não observância dos prazos assinalados acarretará a interrupção forçada do fornecimento de energia elétrica do Palácio dos Ferroviários, o que trará severos prejuízos administrativos e operacionais às atividades da prefeitura e da fundação cultural. Adicionalmente, operar uma subestação com proteções desreguladas expõe os servidores, técnicos e o patrimônio histórico público a riscos gravíssimos de acidentes elétricos, incêndios e multas por órgãos fiscalizadores como o Ministério do Trabalho e Corpo de Bombeiros.

Recomenda-se a abertura de processo administrativo de dispensa de licitação por caráter emergencial ou o acionamento de ata de registro de preços de manutenção vigente, visando o imediato cumprimento das exigências da CEMIG

Araguari - MG, 20 de Julho de 2026.


Luiz Felipe Sicari
Engº. Eletricista
CREA-MG 0490000257086

Luiz Felipe Sicari
Assessor de Controle de Implantação
Eng. Eletricista - Depto. Eng. Elétrica



FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE
EDUCAÇÃO E CULTURA - FAEC



ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026

FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – FAEC DISPENSA DE LICITAÇÃO 013 / 2026 (Processo Administrativo nº048/2026)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº X / 2026, QUE FAZEM
ENTRE SI A FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO
E CULTURA - FAEC E XXXXXXXXX.

A FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – FAEC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Brasil Accioly, nº 86, Bairro Centro, CEP 38.440-114, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 04.936.994/0001-03, neste ato representada por seu presidente, **Sr. PAULO APOSTOLO DA SILVA**, nomeado pela Portaria nº 1117/2025, de 02 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial do Município de Araguari, Edição 2116, Ano 15, de 02 de junho de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 227145, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **X** neste ato representada por seu sócio administrador X, que para efeitos do presente, recebem a denominação de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 062/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 015/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA EM ALTA/MÉDIA TENSÃO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA QUALIFICADA, VISANDO À ADEQUAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DA SUBESTAÇÃO DE ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA DO PALÁCIO DOS FERROVIÁRIOS (INSTALAÇÃO/UC Nº 3009010120), EM ESTRITO CUMPRIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DA CONCESSIONÁRIA CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E ÀS NORMAS REGULAMENTADORAS APLICÁVEIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia elétrica e manutenção preventiva/corretiva em alta/média tensão, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra qualificada, visando à adequação, parametrização e regularização da subestação de entrada de energia elétrica do Palácio dos Ferroviários (instalação/uc nº 3009010120), em estrito cumprimento às exigências da concessionária CEMIG distribuição S.A. e às normas regulamentadoras aplicáveis. 1. Serviços e Adequações Emergenciais Prioritárias (Técnico-Protetivas): 1.1. Ensaio, Parametrização e Laudo do Relé de Proteção; 1.2. Adequação do Disjuntor de Média Tensão; 1.3. Adequação do Sistema de Seccionamento e Documentação;	Serviço	01		



FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE
EDUCAÇÃO E CULTURA - FAEC



PREFEITURA DE
ARAGUARI
EM FRENTE. PRA CUIDAR DA NOSSA GENTE

1.4. Acompanhamento Operacional.				
2. Infraestrutura, Segurança do Trabalho e Adequação Civil: 2.1. Limpeza Técnica Operacional; 2.2. Fornecimento de Equipamentos de Proteção e Sinalização; 2.3. Adequação de Acessos e Proteção Passiva.				
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$				R\$

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 90 (Noventa dias) contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. I - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da presente contratação é de **R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**, correspondente ao objeto e as especificações do termo de referência

5.2. Os pagamentos estarão condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira da Administração e serão realizados nos prazos e condições estabelecidos na legislação vigente, observando-se, ainda, o disposto nos arts. 141 a 144 da Lei nº 14.133/2021.5.2.

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no



Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **11/08/2026**.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, o Termo de Referência e a proposta apresentada, prestando especial atenção ao cumprimento das normas de segurança do trabalho (NR-10) e exigências da concessionária local.

8.3. Designar formalmente servidor(es) para atuar(em) na gestão e fiscalização do contrato, acompanhando a execução técnica na subestação, registrando as ocorrências verificadas e adotando as providências necessárias à regularização de eventuais falhas.

8.4. Fornecer à Contratada, em tempo hábil, todas as informações, projetos elétricos pré-existent, documentos e orientações necessários à adequada parametrização e execução dos serviços.

8.5. Disponibilizar à Contratada o acesso livre e seguro às instalações da subestação de energia do Palácio dos Ferrovários, alinhando o cronograma de execução de forma a minimizar os impactos no funcionamento do edifício histórico.

8.6. Comunicar formalmente à Contratada qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços de engenharia ou no fornecimento dos materiais, concedendo prazo razoável para sua imediata correção ou substituição, sob pena de sanções.



8.7. Efetuar o pagamento à Contratada na forma e nos prazos estabelecidos neste Contrato, após o atesto da regular execução dos serviços, a entrega da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e a efetiva regularização da subestação.

8.8. Receber e atestar os serviços prestados e os equipamentos instalados, desde que executados em estrita conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, deste Contrato e das normativas da ABNT e da concessionária de energia.

8.9. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais ou atrasos na execução que coloquem o fornecimento de energia em risco, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.10. Providenciar, em conjunto e em tempo hábil, as solicitações e trâmites para o desligamento programado da energia elétrica junto à concessionária local (CEMIG), bem como comunicar previamente os servidores e usuários do Palácio dos Ferroviários sobre o cronograma de interrupções, garantindo um ambiente de trabalho desenergizado e seguro para as manobras da Contratada.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. Executar o objeto contratado em estrita conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, da proposta apresentada, do projeto elétrico e das demais disposições contratuais aplicáveis a intervenções em cabines primárias.

9.2. Mobilizar a equipe técnica e os materiais necessários de forma imediata, observando rigorosamente o prazo emergencial de 3 (três) dias para o saneamento dos itens críticos apontados pela concessionária, garantindo a segurança global do sistema conforme Ordem de Serviço emitida pela Contratante.

9.3. Fornecer todos os materiais (como disjuntores compatíveis com o projeto e relés), equipamentos de ensaio aferidos, ferramentas com isolamento adequado, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) específicos e mão de obra qualificada necessários à perfeita execução e regularização da subestação.

9.4. Realizar os ensaios técnicos, a calibração e a parametrização do relé secundário de proteção, garantindo sua exata programação em relação ao coordenograma aprovado originalmente junto à concessionária CEMIG.

9.5. Responsabilizar-se integralmente pelo transporte de componentes, carga, descarga, instalação, testes de rigidez dielétrica, manobras em alta/média tensão e emissão dos laudos de funcionamento, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

9.6. Manter equipe técnica devidamente qualificada, equipada e com certificação válida na Norma Regulamentadora NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade) durante todas as intervenções, ensaios e períodos de desligamento programado da rede.

9.7. Apresentar, antes do início das manobras e instalações, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida por engenheiro eletricista habilitado e devidamente registrada junto ao CREA/MG, assumindo a responsabilidade técnica pelas parametrizações e laudos emitidos.

9.8. Cumprir todas as normas técnicas vigentes, em especial as da ABNT, a norma ND 5.3 da CEMIG, diretrizes de segurança do trabalho (NR-10), prevenção contra incêndio, saúde ocupacional e demais legislações aplicáveis ao setor elétrico.

9.9. Fornecer e instalar todos os equipamentos de segurança e sinalização exigidos normativamente, incluindo luminárias de emergência autônomas de alto rendimento, extintor de incêndio em pó químico ABC, porta corta-fogo adequada e placas de advertência padronizadas de "PERIGO DE MORTE".



- 9.10.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, qualquer item elétrico ou componente que apresente defeitos, falhas de calibração ou que venha a ser rejeitado pela fiscalização da concessionária de energia.
- 9.11.** Responder integralmente pelos danos causados à Administração, a terceiros ou ao patrimônio público histórico (Palácio dos Ferroviários) decorrentes de curtos-circuitos, incêndios ou acidentes originados por culpa, dolo ou imperícia na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela Contratante.
- 9.12.** Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução contratual, inexistindo vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante.
- 9.13.** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação técnico-profissional e técnico-operacional exigidas na contratação.
- 9.14.** Comunicar imediatamente à Contratante qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do objeto (como impossibilidade técnica momentânea ou atrasos no desligamento programado), adotando as providências necessárias para sua pronta regularização.
- 9.15.** Atender prontamente às determinações da fiscalização da Contratante, promovendo os ajustes técnicos e as correções operacionais eventualmente solicitados.
- 9.16.** Responsabilizar-se pela limpeza técnica geral do interior da subestação, promovendo a aspiração e remoção completa de sujeiras, poeira condutiva e objetos avulsos, além de assegurar o descarte ecologicamente adequado e a logística reversa das sucatas e materiais elétricos substituídos.
- 9.17.** Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações e a responsabilidade técnica (vedada a subcontratação do escopo principal de engenharia) assumidas neste contrato, sem prévia e expressa autorização da Contratante.
- 9.18.** Cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à execução do presente contrato.
- 9.19.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.20.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 9.21.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo imediato e máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, desarme inesperado do sistema de proteção ou acidente de trabalho que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.22.** Paralisar, por determinação do contratante ou por detecção de risco iminente, qualquer atividade de manobra que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco de arco voltaico a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.23.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.



9.24. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.25. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.26. Guardar sigilo sobre todas as informações estruturais sensíveis, projetos elétricos e rotinas de segurança do Palácio dos Ferroviários obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.27. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o perfeito comissionamento da subestação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.28. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de isolamento e segurança de acesso estipuladas pela Administração da Fundação Aragarina de Educação e Cultura (FAEC).

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §



4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. Moratória de 0,5 % (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 0,5 % a 30% do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de



2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:



12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da FAEC deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

FICHA	FONTE	DOTAÇÃO
1097	1500	04.17.00.13.392.0024.2170.3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

14.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação.

14.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



14.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto à eventual descarte realizado.

14.10 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.11 Os contratos e outros instrumentos congêneres de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE
EDUCAÇÃO E CULTURA – FAEC



PREFEITURA DE
ARAGUARI
EM FRENTE, PRA CUIDAR DA NOSSA GENTE



18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Araguari/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Araguari, xxxxxxxx 2026.

PAULO APÓSTOLO DA SILVA
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – FAEC
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____